

- Lei N° 15 =

Cria cargo e reajusta vencimentos de servidores municipais.

CF Câmara Municipal de Bauru de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições que lhe são por lei conferidas,

Decreta:-

Art 1º - Fica criado mais um cargo de fiscal distrital com os vencimentos previstos nesta lei, seem como um de escrivário.

Art. 2º - Os vencimentos dos servidores desta leitura serão os fixados nesta lei e dedica a tabela abaixo:

a) cargo efetivo:-

1- Presidente, com os vencimentos mensais de R\$ 2.500,00

1- Secretário, - função gratificada - com os vencimentos mensais normais de , , 1.000,00

1- Tesoureiro, com os vencimentos mensais , , 1.500,00

2- Executários (os venc. mensais (Cada um) " " 900,00

5- Fiscais Distritais, com os vencimentos mensais
(cada um) , , 1.300,00

b) Extramunerários

1- Motorista, com os vencimentos mensais , , 1.200,00

1- Eletricista com os vencimentos mensais , , 1.000,00

1- Encarregado de Comitê da Leitura, com
os vencimentos mensais , , 900,00

9- Professores, com os vencimentos mensais
(cada um) , , 400,00

c) Diariistas:-

Os diariistas receberão o jornal , , 30,00
Continua

Continuação da Lei n.º 15

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor a 1º de Janeiro de 1852.
Registre-se.

Salão dos Senadores, em 18 de dezembro de 1851.

Vim Ribeiro de Menezes

Tom César de Castro Ribeiro